



Regulamento nº 2017/031 para Apresentação e Seleção de Projetos de Empreendimentos Econômicos Coletivos Redes ECOFORTE

A Fundação Banco do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pelo Banco do Brasil S.A., com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A, Edifício Number One, 10º Andar, – Brasília – DF, inscrita no CNPJ. MF sob Nº 01.641.000/0001-33, neste ato denominada FUNDAÇÃO, com o apoio financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, convoca as redes selecionadas no âmbito do Edital nº 2014/005 – Redes ECOFORTE a participar da chamada de projetos para implantação ou melhoria de empreendimentos econômicos relacionados à produção de base agroecológica, extrativista e orgânica.

**Brasília – DF
Agosto de 2017**

O presente Regulamento encontra-se em consonância com a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, instituída pelo Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012; com o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Planapo II, instituído pela Portaria Interministerial SGPR/MDA nº 1, de 3 de maio de 2016; com o Acordo de Cooperação Técnica nº 13.2.1089.1 – ECOFORTE, celebrado em 17 de outubro de 2013, pela Secretaria Geral da Presidência da República – SG/PR, o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Ministério do Meio Ambiente - MMA, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Banco do Brasil S.A - BB e a FUNDAÇÃO; com a Portaria Interministerial nº 56, de 09 de dezembro de 2013; com o Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1, celebrado em 18 de junho de 2012, e Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0932.1, celebrado em 05 de dezembro de 2014, com o Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 15.2.073.1, e Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0773.2, celebrados em 29 de dezembro de 2015, pela FUNDAÇÃO e BNDES e com o Edital nº 2014/005 – Redes ECOFORTE, lançado em 14 de março de 2014.

1. CONCEITOS

1.1. Para o efeito deste Regulamento, aplicam-se os seguintes conceitos:

- a) **cadeia produtiva:** é o conjunto de etapas consecutivas, que se articulam progressivamente, iniciando pela extração e manuseio da matéria prima (produção), a transformação da matéria-prima em produto acabado (beneficiamento) e a distribuição e comercialização do produto final ao mercado consumidor;
- b) **entidade proponente:** aquela responsável pela apresentação do projeto, pela celebração dos instrumentos jurídicos que venham a decorrer da presente seleção e execução do plano de trabalho aprovado;
- c) **erro formal:** é o erro que não invalida o documento, sendo possível identificar o conteúdo exigido e validá-lo;
- d) **erro material:** é o erro fácil de ser constatado, observa-se que a intenção está em desacordo com o registro realizado no documento;
- e) **projeto:** plano de ações integradas, coordenadas e controladas ou controláveis, a ser executado pela entidade proponente da rede de agroecologia, extrativismo e produção orgânica em determinado território, com o objetivo de fortalecer a produção de base agroecológica, extrativista e orgânica, conforme requisitos específicos, incluindo limitações de tempo, custo e recursos;
- f) **produção de base agroecológica:** aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e sua regulamentação;
- g) **produção extrativista:** aquela relacionada ao extrativismo sustentável dos produtos da sociobiodiversidade;
- h) **produtos da sociobiodiversidade:** bens e serviços gerados a partir de recursos da biodiversidade, destinados à formação de cadeias produtivas de interesse dos beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, para gerar renda e melhorar sua qualidade de vida e de seu ambiente;

- i) **produção orgânica:** aquela realizada de acordo com o sistema estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e outros que atendam aos princípios nela estabelecidos;
- j) **rede de agroecologia, extrativismo e produção orgânica:** conjunto formado por organizações que atuam em um dado território e que interagem por meio de dinâmicas participativas, de caráter cooperativo, com a finalidade de promover o fortalecimento da produção de base agroecológica, extrativista e orgânica;
- k) **território:** espaço geograficamente definido, circunscrito a uma ou mais Unidades da Federação limítrofes, onde atuam as organizações que compõem a rede de agroecologia, extrativismo e produção orgânica; de forma que as ações estejam integradas sem dispersão de recursos.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Regulamento é a seleção e o apoio a projetos para implantação e/ou melhoria de empreendimentos econômicos coletivos relacionados à produção de base agroecológica, extrativista e orgânica das redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica conveniadas no âmbito do Edital nº 2014/005 - Redes ECOFORTE, conforme especificado no **item 3.2** do referido Edital.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O total de recursos financeiros não reembolsáveis previsto para apoio aos projetos selecionados é de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), podendo ser ampliado conforme disponibilidade de recursos.
- 3.2. Do total de recursos previsto no item 3.1, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão destinados exclusivamente para o apoio a projetos localizados na Amazônia Legal, nos termos do Decreto 8.773, de 11 de maio de 2016.
- 3.3. Os recursos a serem investidos são oriundos da FUNDAÇÃO, do Fundo Amazônia e do Fundo Social do BNDES.

4. PÚBLICO ALVO

- 4.1. Os projetos devem promover benefícios a agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais ou indígenas, bem como a suas organizações econômicas, tais como empreendimentos rurais, cooperativas e associações, caracterizados de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Atenção! Lei 11.326, de 24 de julho de 2006:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011).

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.”

5. REDE

- 5.1. A rede de agroecologia, extrativismo e produção orgânica conveniada no âmbito do Edital nº 2014/005 - Redes ECOFORTE deverá ser representada, no âmbito deste Regulamento, por uma única entidade proponente, cuja anuência deverá ser comprovada conforme **inciso VII** do **item 9.1**.
- 5.2. Cada rede de agroecologia, extrativismo e produção orgânica poderá submeter, no âmbito do presente Regulamento, apenas uma Proposta de projeto.
- 5.3. Estão impedidas de participar do processo seletivo objeto deste Regulamento redes que tenham submetido Proposta de projeto ao Edital nº 2017/030 – Redes ECOFORTE.

6. ENTIDADE PROPONENTE

- 6.1. Poderão ser proponentes as instituições de direito privado sem fins lucrativos executoras dos projetos das redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica conveniadas no âmbito do Edital nº 2014/005 - Redes ECOFORTE ou, alternativamente, uma das organizações de caráter produtivo da agricultura familiar (associações de produtores e /ou cooperativas) vinculadas às referidas redes, conforme Anexo IV apresentado no âmbito do processo seletivo do Edital nº 2014/005 – Redes ECOFORTE.
- 6.2. A entidade proponente deve possuir no mínimo 3 (três) anos de existência legal.
- 6.3. O tempo de existência da entidade proponente será comprovado por meio da inscrição em situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, tendo como referência a data de publicação deste Regulamento.

Atenção! Caso a entidade seja sucessora de outra, o tempo de existência anterior poderá ser acrescido, desde que comprovado documentalmente, por meio de apresentação de cópia de ata da assembleia de constituição atestando a sucessão e do comprovante de seu registro no órgão competente (Cartório de Registro de Pessoa Jurídica ou Junta Comercial no caso de ser associação ou cooperativa respectivamente).

- 6.4. A finalidade estatutária ou institucional da entidade proponente deve ser compatível com a finalidade do projeto.
- 6.5. Cada entidade proponente poderá representar apenas uma rede de agroecologia, extrativismo e produção orgânica e submeter, no âmbito do presente Regulamento, apenas uma Proposta de projeto, assumindo a responsabilidade pela sua elaboração e implementação.
- 6.6. Caso figure como entidade proponente, na forma do **item 6.1**, instituição diferente da entidade executora do projeto da rede de agroecologia, extrativismo e produção orgânica conveniada no âmbito do Edital nº 2014/005 – Redes ECOFORTE, a entidade proponente deverá demonstrar possuir experiência prévia e capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto deste Regulamento, comprovada nos termos do **inciso VI do item 9.1**.
- 6.7. Estão impedidas de participar do processo seletivo objeto deste Regulamento entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I. tenham submetido, na qualidade de entidade proponente, Proposta de projeto ao Edital nº 2017/030 – Redes ECOFORTE;
- II. sejam fundações ou institutos criados ou mantidos por empresas ou grupo de empresas;
- III. sejam instituições de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica e suas fundações ou institutos de apoio;
- IV. sejam entidades da administração pública direta ou indireta;
- V. sejam integrantes do “Sistema S (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VI. o objeto social não se relacione com as características da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica;
- VII. tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;
- VIII. sejam classificadas como clube, sindicato, associação de funcionários de empresas públicas ou privadas ou igrejas e cultos religiosos;
- IX. possuam restrição impeditiva em seu nome ou de seus representantes legais junto aos Serviços de Proteção ao Crédito;
- X. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela FUNDAÇÃO ou pelo BNDES;
- XI. não atendam aos requisitos dos **itens 5.3 e 6.1 a 6.6** deste Regulamento.

6.8. A entidade proponente deve estar em situação regular perante os órgãos listados a seguir, cuja verificação será feita pela FUNDAÇÃO, em sítios específicos, durante a ETAPA I, conforme **inciso I** do **item 8.1**:

- I. Banco Central do Brasil, por meio de consulta ao Cadastro de Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal – CADIN;
- II. Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de consulta à Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;

- III. Caixa Econômica Federal perante Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, por meio da consulta do Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia;
 - IV. Justiça do Trabalho, por meio da consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - V. Controladoria Geral da União, por meio de consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.
- 6.9.** A entidade proponente deve estar em situação regular perante a Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade proponente, cuja comprovação será feita conforme **inciso V do item 9.1.**
- 6.10.** A entidade proponente deve atestar, conforme declaração do **item 24 do ANEXO I**, que:
- I. não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal direta ou indireta;
 - II. não possui agente político de qualquer dos Poderes ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, dentre seus administradores ou conselheiros, ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - III. não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a entidade proponente é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;
 - IV. não possui funcionários ou integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO, bem como seus cônjuges ou companheiros, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau na posição de dirigente, responsável técnico ou procurador;
 - V. não possui funcionário ou representantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria do BNDES, bem como seus cônjuges ou companheiros, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau como dirigente, responsável técnico ou procurador;
 - VI. não possui funcionário ou representantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou Conselho Diretor

do Banco do Brasil, bem como seus cônjuges ou companheiros, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como dirigente, responsável técnico ou procurador;

- VII. não há decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- VIII. não há decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição da entidade proponente contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;
- IX. não há contra si ações judiciais em curso, bem como títulos protestados ou débitos de natureza fiscal, de âmbito estadual ou municipal, que comprometam ou possam vir a comprometer seu estado de solvabilidade ou, de qualquer modo, restringir sua capacidade de pagamento;
- X. não obteve recursos de outras fontes para os mesmos itens de investimento constantes no projeto apresentado;
- XI. não está descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, art. 17 e art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008;
- XII. observa as diretrizes contidas na legislação aplicável às pessoas com deficiência e que cumprirá a referida legislação durante a execução do projeto apresentado.
- XIII. no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos associados da(s) organização(ões) de caráter produtivo da agricultura familiar (cooperativa ou associação de produtores) beneficiadas no projeto, conforme item 7.3, são agricultores familiares/as com DAP ativa de Unidade Familiar de Produção Rural; e que, no mínimo 55% (cinquenta

e cinco por cento) da produção beneficiada, processada ou comercializada são oriundas de cooperados ou associados enquadrados no Pronaf.

7. PROJETO

- 7.1.** O projeto deverá ser apresentado conforme modelo de Proposta (**ANEXO I**), com todos os seus campos preenchidos. Não é permitida a alteração ou exclusão dos campos constantes no modelo.
- 7.2.** O projeto deve ter como foco a estruturação de empreendimentos econômicos coletivos, visando às etapas de beneficiamento e/ou comercialização de produtos de base agroecológica, extrativista e orgânica na visão sistêmica de cadeia produtiva. Poderão ser apoiadas as seguintes ações:
- I. implantação, ampliação e/ou modernização de empreendimentos econômicos coletivos;
 - II. assessoria visando à regularização jurídica, tributária, sanitária e ambiental dos empreendimentos;
 - III. diversificação das estratégias de comercialização e de distribuição de produtos, com prioridade para estruturação de circuitos locais e regionais; constituição de estruturas e espaços de comercialização direta, tais como: espaços fixos de comercialização, centrais de comercialização, comércio eletrônico, feiras e exposições;
 - IV. implementação de mecanismos de controle social para a garantia da qualidade orgânica e outras certificações relacionadas ao(s) empreendimento(s) apresentado(s) na Proposta.
- 7.3.** O projeto deverá beneficiar uma ou mais organizações de caráter produtivo da agricultura familiar (associações de produtores e/ou cooperativas) participantes da rede conforme relação de organizações participantes da rede apresentada no âmbito do processo seletivo do Edital nº 2014/005 - Redes ECOFORTE (**ANEXO IV** do referido Edital).
- 7.4.** Caso seja detectada a inscrição da mesma Proposta por entidades proponentes diferentes, todas serão inabilitadas.
- 7.5.** O total de recursos não reembolsáveis previstos para cada Proposta deverá ser de, no mínimo, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e de no máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

- 7.6.** A divulgação da parceria com a FUNDAÇÃO, o Fundo Amazônia e o BNDES é obrigatória e as despesas com a divulgação do projeto como: banners, adesivos, placas, etc., devem constar no cronograma físico-financeiro e na memória de cálculo, preferencialmente, como contrapartida da entidade proponente.
- 7.7.** A entidade proponente deverá indicar na Proposta um valor de contrapartida de, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor dos recursos não reembolsáveis previstos para o projeto.
- 7.8.** A contrapartida poderá ser financeira ou realizada por meio de bens e serviços contemplados na Proposta, próprios ou de terceiros, relacionados ao desenvolvimento do projeto, desde que economicamente mensuráveis e passíveis de comprovação, devendo observar o disposto nos **incisos V a VII do item 9.2.**
- 7.9.** Não são aceitos como contrapartida:
- I. gastos contratados ou realizados antes da data de assinatura do convênio com a FUNDAÇÃO para execução do projeto, ou depois do período de vigência do instrumento contratual firmado;
 - II. despesas com pagamento de salários ou qualquer tipo de remuneração ou verba indenizatória a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública, a qualquer título, salvo as exceções previstas na legislação;
 - III. despesas eventuais ou julgadas não pertinentes ao desenvolvimento do projeto.
- 7.10.** Poderão ser apoiadas as seguintes despesas:
- I. construção, reforma e/ou ampliação em benfeitorias e instalação permanente;
- Atenção!** É obrigatória a confecção de placa provisória e definitiva para divulgação da parceria, em caso de financiamento de obra civil.
- II. máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional;
 - III. móveis, utensílios e material permanente;
 - IV. equipamentos de informática, comunicação e software nacional;
 - V. equipamentos de proteção individual – EPI;

- VI. veículos e caminhões novos, de fabricação nacional;
- VII. seguros e despesas de emplacamento de veículos e caminhões durante o período de execução do projeto;

Atenção! Na aquisição de veículos é obrigatório prever as despesas de emplacamento e seguro do veículo, exceto seguro de embarcações fluviais e marítimas.

As despesas de licenciamento, seguro DPVAT e IPVA devem ser oferecidas como contrapartida.

- VIII. capacitação, serviços técnicos relacionados à atividade produtiva, beneficiamento e comercialização;
 - IX. gestão, assistência técnica e acompanhamento do projeto apoiado;
 - X. elaboração de estudos, diagnósticos, análises de mercado e planos de negócios, publicações, assessoramento em avaliação e monitoramento e material de divulgação;
 - XI. matéria-prima, embalagens, rótulos e outros insumos utilizados nas etapas de beneficiamento e/ou comercialização.
- 7.11.** O somatório dos investimentos destinados aos **incisos VIII, IX, X e XI** ficará limitado a 40% (quarenta por cento) do total de recursos não reembolsáveis solicitados para o projeto.
- 7.12.** Os itens previstos na Proposta deverão estar vinculados aos objetivos e resultados esperados do projeto como um todo.
- 7.13.** Não são passíveis de apoio com recursos deste Regulamento:
- I. organismos geneticamente modificados – OGMs;
 - II. fertilizantes minerais;
 - III. agrotóxicos de natureza sintética, exceto feromônios;
 - IV. aquisição de terrenos e imóveis;
 - V. despesas de manutenção corrente, como luz, aluguel, água e material de expediente, da entidade proponente ou de organizações que compõem a rede;
 - VI. despesas com pessoal do quadro funcional da entidade proponente ou de organizações que compõem a rede, salvo quando relacionadas à equipe dimensionada na Proposta (ANEXO I), desde que os valores sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo dedicado ao projeto,

correspondam à qualificação técnica necessária para a sua execução, e sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua;

- VII. despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da entidade proponente e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- VIII. despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IX. gastos com pagamentos de dívidas ou multas;
- X. indenizações de qualquer natureza;
- XI. aquisição de animais para revenda;
- XII. reembolso de despesas ou investimentos realizados antes da formalização do convênio ou depois de terminado o prazo de vigência;
- XIII. reembolso de despesas com a elaboração do projeto;
- XIV. despesas com pagamento de salários ou qualquer tipo de remuneração ou verba indenizatória a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública, a qualquer título, salvo as exceções previstas na legislação;
- XV. despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da entidade proponente;
- XVI. despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- XVII. despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao projeto.

7.14. O prazo de execução do projeto deverá ser, no máximo, de 18 (dezoito) meses, prorrogáveis mediante requerimento da entidade proponente, sujeito à aprovação da FUNDAÇÃO.

8. FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROJETO

8.1. O processamento das Propostas dar-se-á em duas etapas:

- I. ETAPA I, de caráter classificatório e eliminatório, consiste na verificação dos requisitos previstos no **item 6.8**, conferência dos

documentos para habilitação previstos no **item 9.1**, e verificação dos Critérios Eliminatórios apresentados no **item 1** do **ANEXO IV**, para o enquadramento frente às condições de participação deste Regulamento, e no julgamento e classificação dos projetos, com base nos Critérios apresentados no **ANEXO IV**, observados os procedimentos definidos nos **itens 11.5 a 11.9**.

- II. ETAPA II, de caráter eliminatório, consiste na análise dos orçamentos e dos documentos exigidos e listados no **item 9.2**. Esta Etapa terá início 10 (dez) dias corridos após a divulgação do resultado final da ETAPA I.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. ETAPA I - No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. uma via impressa do projeto, conforme modelo de Proposta (**ANEXO I**), devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), e uma via em formato digital (em mídia física como CD, CDR, DVD, Pen Drive) contendo o arquivo do projeto em editor de texto, identificada com o nome e CNPJ da entidade;
- II. cópia simples do estatuto ou contrato social e suas alterações e comprovante de seu registro no órgão competente;
- III. cópia simples da ata de eleição da atual diretoria da entidade e comprovante de seu registro no órgão competente;

Atenção! Os documentos de constituição de associações devem ter registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, enquanto as Cooperativas devem ter registro na Junta Comercial da sua UF.

Atentar para que as cópias dos documentos de constituição apresentem o carimbo de registro no órgão competente com a especificação do número do livro e folha(s) de registro.

- IV. cópia simples do documento de identidade oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;

Atenção! São considerados representantes legais da entidade proponente todos aqueles que, por força do estatuto, devem assinar compromissos, obrigações, convênios etc. Atentar para o que está previsto no estatuto da entidade proponente.

- V. comprovação de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade proponente, por meio das Certidões de Quitação de Tributos e da Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente, com prazo de validade em vigor;

Atenção! Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

As certidões que não puderem ser renovadas via internet e/ou não tiverem prazo de validade estabelecido pelo expedidor somente serão aceitas desde que tenham sido expedidas, no máximo, dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data final para entrega dos envelopes, especificada no **item 10.3** deste Regulamento.

- VI. cópia simples da documentação comprobatória da experiência prévia e capacidade técnica e de gestão da entidade proponente, exigida no **item 6.6**, caso a entidade proponente seja diferente da entidade executora do projeto da rede de agroecologia, extrativismo e produção orgânica conveniada no âmbito do Edital nº 2014/005 - Redes ECOFORTE, a ser comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela entidade proponente no âmbito de tais atuações, ou, ainda, 3 (três) declarações firmadas por instituições parceiras/patrocinadoras de tais projetos, executados nos últimos 7 (sete) anos, contados da data de publicação deste Regulamento;
- VII. relação de organizações participantes da rede (**ANEXO II**) e cópia simples ou digital das declarações de adesão à rede (**ANEXO III**);
- VIII. comprovação do atendimento aos critérios de pontuação, por meio da apresentação de cópia simples dos documentos indicados no **ANEXO IV**.
- 9.2.** ETAPA II - A entidade proponente classificada na ETAPA 1, nos termos do **inciso I** do **item 8.1**, deverá manter as mesmas condições de regularidade exigidas nos **itens 6.8** e **6.9** e apresentar à FUNDAÇÃO os seguintes documentos:
- I. dois orçamentos para cada item de despesa prevista no projeto, inclusive a(s) contrapartida(s);

Atenção! Os orçamentos devem conter dados do fornecedor: razão social; CNPJ; endereço, especificações de materiais/equipamentos e data de emissão e de validade do orçamento.

- II. cópia simples da ata da assembleia geral ou de outra instância da entidade proponente, autorizando a formalização de convênio com a FUNDAÇÃO para execução do projeto proposto, caso a exigência esteja prevista em seus atos constitutivos;
- III. comprovação do consentimento prévio de povos e comunidades tradicionais ou de suas instituições representativas, bem como a identificação das referidas comunidades, caso aplicável;
- IV. documentação relativa à dispensa ou ao licenciamento ambiental, se for o caso, com prazo de validade em vigor;

Atenção! O tipo de Licença Ambiental a ser apresentado deve estar de acordo com a etapa em que se encontra a atividade ou empreendimento proposto:

- ✓ Licença Prévia – para atividade ou empreendimento em fase de planejamento (projeto técnico);
- ✓ Licença de Instalação – para atividade ou empreendimento em etapa de implantação;
- ✓ Licença de Operação – para atividade ou empreendimento em etapa de operação.

- V. no caso de projeto que contemple a realização de obras civis, inclusive com recursos de contrapartida:
 - a) cópia do título de propriedade do terreno ou imóvel onde está prevista a realização da obra civil;
 - b) caso o imóvel seja de terceiro, cópia do instrumento que comprove a posse regular do imóvel pela entidade proponente (contrato de aluguel, termo de comodato, concessão de direito real e outros), válido pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação deste Regulamento, contendo autorização expressa para que a entidade proponente disponha do bem para os fins previstos neste Regulamento;
 - c) memorial descritivo ou especificação de todos os materiais;
 - d) projetos técnicos da obra civil.
- VI. nos casos em que for oferecida como contrapartida a utilização de bens imóveis, é necessária a apresentação dos documentos especificados no **inciso V, “a” e “b” do item 9.2;**

- VII. nos casos em que a contrapartida envolver recursos financeiros de órgãos públicos, é necessária a apresentação de projeto de lei aprovando o repasse dos recursos ou nota de empenho ou publicação com destaque para o aporte do valor.

10. APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DOS DOCUMENTOS

- 10.1.** Os documentos deverão ser apresentados na língua portuguesa, em original ou cópia simples, de forma legível, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, organizados e numerados conforme a sequência estabelecida no **ANEXO VI** e capeados com folha de rosto contendo as seguintes informações: nome e CNPJ da entidade proponente, nome e CPF dos representantes legais, data do estatuto e da ata de nomeação.
- 10.2.** O projeto, seus anexos e demais documentos exigidos no ato da inscrição, conforme **item 9.1**, deverão ser acondicionados em um único volume/envelope lacrado, identificado com os termos abaixo e encaminhado para a Comissão de Seleção, no endereço da FUNDAÇÃO: SCES Trecho 2, Lote 22, Ed. Presidente Tancredo Neves – Segundo Andar – Ala B- Brasília – DF – CEP: 70.200-002, pessoalmente, ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento).

REMETENTE

REGULAMENTO Nº 2017/031
NOME E CNPJ DA ENTIDADE PROPONENTE

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL
REGULAMENTO Nº 2017/031
COMISSÃO DE SELEÇÃO
SCES TRECHO 2, LOTE 22, ED. PRESIDENTE TANCREDO NEVES –
SEGUNDO ANDAR – ALA B, BRASÍLIA – DF, CEP 70.200-002

- 10.3.** Os envelopes contendo os documentos exigidos na ETAPA I deverão ser entregues pessoalmente à FUNDAÇÃO, mediante protocolo, até às 18 horas do dia 27.10.2017 ou postados até esta data.
- 10.4.** Os envelopes contendo os documentos exigidos na ETAPA II, conforme **item 9.2**, deverão ser entregues pessoalmente à FUNDAÇÃO, mediante protocolo, ou postados dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a divulgação do resultado final da ETAPA I.

- 10.5.** A FUNDAÇÃO não se responsabiliza por extravios ou problemas de entrega de envelopes postados.
- 10.6.** Durante o prazo previsto para apresentação dos projetos e dos documentos nas ETAPAS I e II, especificado nos **itens 10.3 e 10.4**, a documentação poderá ser substituída, desde que integralmente, não sendo admitida a abertura de envelopes e o fracionamento de documentos. No caso de serem recebidos mais de um envelope/volume, será considerado, para efeito da seleção, aquele entregue ou postado com data mais recente.
- 10.7.** A entidade proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado do processo seletivo objeto deste Regulamento.

11. SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1.** O julgamento e a classificação e a seleção dos projetos, conforme as ETAPAS I e II, são atos exclusivos da Comissão de Seleção designada e constituída por funcionários da FUNDAÇÃO, podendo dela participar funcionários do BNDES, a critério da FUNDAÇÃO e do BNDES.
- 11.2.** A Comissão de Seleção poderá ser auxiliada por Equipe de Apoio Técnico, que será composta por técnicos indicados pelo BNDES e pela FUNDAÇÃO e terá caráter consultivo.
- 11.3.** A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.
- 11.4.** A critério da Comissão de Seleção poderão ser retificados erros formais e/ou materiais que não resultem em prejuízo para o processo seletivo. A Comissão de Seleção poderá convocar as entidades proponentes para quaisquer esclarecimentos adicionais por mensagem encaminhada para o endereço eletrônico indicado no campo 2 do modelo de Proposta (**ANEXO I**), o que deverá ser atendido dentro de prazo estipulado na mensagem sob pena de desclassificação da entidade proponente.
- 11.5.** O processo de classificação e julgamento dos projetos, objeto da ETAPA I, nos termos do **inciso I do item 8.1**, utilizará os Critérios apresentados no **ANEXO IV**.
- 11.6.** A pontuação geral do projeto corresponderá à soma aritmética das pontuações obtidas nos Blocos A e B dos Critérios de Pontuação apresentados no **item 2 do ANEXO IV**.

- 11.7.** Serão eliminadas as Propostas que se enquadrarem nos Critérios Eliminatórios apresentados no **item 1** do **ANEXO IV** ou não atingirem a pontuação mínima de 14 pontos (mínimo de 03 pontos no Bloco A e mínimo de 11 pontos no Bloco B).
- 11.8.** As Propostas serão classificadas na ETAPA I em ordem decrescente de pontos.
- 11.9.** Em caso de empate na pontuação, serão aplicados os Critérios de Desempate apresentados no **item 3** do **ANEXO IV**.
- 11.10.** As Propostas não eliminadas na ETAPA II, nos termos do **inciso II do item 8.1**, serão selecionadas, obedecida a ordem de classificação, até que o total de recursos financeiros previsto neste Regulamento, definido no **item 3.1**, seja alcançado.
- 11.11.** As Propostas excedentes à disponibilidade de recursos financeiros irão compor cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação obtida, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da classificação final, conforme **item 11.13**.
- 11.12.** A Comissão de Seleção poderá recomendar reajustes na Proposta, prevendo redução ou ampliação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos não reembolsáveis previstos para o projeto, respeitando o disposto nos **itens 7.5, 7.7 e 7.11** como condicionante para sua seleção.
- 11.13.** O resultado de cada Etapa será divulgado na página eletrônica <http://www.fbb.org.br> - editais e licitações, não cabendo recursos.
- 11.14.** As instituições selecionadas no âmbito do Edital serão convocadas e orientadas via e-mail para realizarem o registro da proposta no Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP da FUNDAÇÃO e deverão atender o prazo de 10 (dez) dias corridos para conclusão.

12. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 12.1.** A FUNDAÇÃO convocará as entidades proponentes selecionadas para formalização do convênio, conforme minuta do **ANEXO V**, observando-se o estabelecido neste Regulamento e seus anexos, bem como as normas e legislação aplicáveis.
- 12.2.** A data para assinatura do convênio será comunicada à entidade proponente por mensagem encaminhada ao endereço eletrônico indicado na Proposta apresentada.

- 12.3.** Havendo desistência por parte de entidade proponente selecionada, a FUNDAÇÃO convocará a próxima entidade, conforme o **item 11.10**, obedecida a ordem de classificação e o limite de recursos financeiros disponibilizados para este Regulamento. Caso a entidade selecionada não assine o convênio até a data estabelecida pela FUNDAÇÃO, na forma do **item 12.2**, será considerada desistente.
- 12.4.** A FUNDAÇÃO aprovará Plano de Trabalho com base na Proposta selecionada, o qual constará como anexo do convênio a ser formalizado com a FUNDAÇÃO.
- 12.5.** No Plano de Trabalho referido no **item 12.4**, a FUNDAÇÃO poderá reajustar os itens de investimento do projeto, prevendo redução ou ampliação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos não reembolsáveis previstos para o projeto, nos casos em que a Comissão de Seleção assim o recomendar, conforme disposto no **item 11.12** deste Regulamento, ou quando a análise da FUNDAÇÃO venha a recomendar.
- 12.6.** As disposições deste Edital, bem como o Plano de Trabalho aprovado pela FUNDAÇÃO, serão considerados parte integrante e complementar do Convênio a ser firmado conforme minuta do **ANEXO V**, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.
- 12.7.** Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito do Convênio serão de propriedade da entidade proponente, que deverá celebrar termo prevendo o compromisso dos beneficiários diretos com as atividades produtivas e com o uso e guarda dos bens financiados durante o prazo de vigência do Convênio. Findo este prazo, todos os bens, equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com os recursos do processo seletivo objeto deste Regulamento, deverão ser doados à instituição para a qual foram destinados.
- 12.8.** A constatação de falsidade de qualquer documento apresentado no processo seletivo objeto deste Regulamento, ou de inverdade das informações prestadas pela entidade proponente, implicará na imediata rescisão do convênio, caso o mesmo já tenha sido formalizado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13. LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

- 13.1.** A liberação de recursos será realizada conforme o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho e mediante a assinatura e o cumprimento das condições estabelecidas no Convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO e a entidade proponente.

- 13.2.** No caso de projetos em que o licenciamento ambiental seja obrigatório, a liberação de recursos dos itens de investimento estará condicionada à apresentação de licença ambiental de instalação ou de operação, conforme o caso, oficialmente publicada, emitida pelo órgão ambiental competente, com prazo de validade em vigor.

14. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 14.1.** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regulamento poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas à FUNDAÇÃO – Regulamento via e-mail chamadaspublicas@fbb.org.br, até às 18 horas (horário oficial de Brasília – DF) do dia 20.10.2017, com o título: “Regulamento nº 2017/031 - DÚVIDAS”. Mensagens que não apresentem esse título serão desconsideradas.
- 14.2.** As consultas serão respondidas diretamente no endereço eletrônico www.fbb.org.br – Editais e Licitações.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** A participação da entidade proponente implica na aceitação de todos os termos deste Regulamento e seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que, na ocorrência de casos omissos, os mesmos serão decididos pela Comissão de Seleção, e lavrados em Ata.
- 15.2.** Os envelopes recebidos pela FUNDAÇÃO com data de postagem superior às fixadas nos **itens 10.3 e 10.4** permanecerão em poder da Comissão de Seleção, devidamente lacrados, para retirada pela entidade remetente no período de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de seu recebimento. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 15.3.** O descumprimento de quaisquer dos termos definidos neste Regulamento, inclusive após a assinatura do convênio, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse dos recursos.
- 15.4.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Regulamento será o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte integrante deste Regulamento:

| | |
|-----------|---|
| ANEXO I | Modelo de Proposta |
| ANEXO II | Relação de Organizações Participantes da Rede |
| ANEXO III | Modelo de Declaração de Adesão à Rede |
| ANEXO IV | Critérios |
| ANEXO V | Minuta de Convênio |
| ANEXO VI | Ordem de Apresentação |
| ANEXO VII | Tabela Resumo – Orçamentos |

Brasília (DF), 11 de agosto de 2017.
Presidente da Comissão de Seleção